



17

Prefeitura Municipal de Porto Nacional-TO
CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga, nº 1.887, Centro, Porto Nacional-TO, CEP 77500-000
Tel. (63) 3363.6000, email: casacivilporto@gmail.com

LEI N°. 2.699, DE 07 DE MAIO DE 2025.

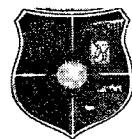
“DISPOE SOBRE O INCENTIVO À CRIAÇÃO DA “PARADA SEGURA” E CRITÉRIOS PARA DESEMBARQUE SEGURO DE PASSAGEIRAS NAS PARADAS DE ÔNIBUS, EM PERÍODO NOTURNO COMPREENDIDO DAS (20:00H 05:00H), NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL E SEUS RESPECTIVOS DISTRITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Estabelece norma para desembarque de passageiras, no período noturno, no transporte coletivo urbano do município de Porto Nacional - TO, denominado “Parada Segura”.

Parágrafo Único - Para efeitos desta Lei entende-se por “Parada Segura” de passageiras a obrigatoriedade do motorista de ônibus de transporte coletivo, e também de transporte alternativo, que atue com concessão ou permissão do município de Porto Nacional e seus distritos, a pararem o veículo, sem desvio e dentro do itinerário previsto na rota, no lugar em que a passageira peça para parar o ônibus ou micro-ônibus.

Art. 2º. - Os condutores dos ônibus das empresas concessionárias de transporte coletivo urbano do Município de Porto Nacional, quando estiverem no trajeto regular da respectiva linha, e a partir das 20h00 (vinte horas) até às 5h59min (cinco horas e cinquenta e nove minutos), se solicitados pelas passageiras, deverão parar o ônibus, para possibilitar o desembarque destas em qualquer local seguro, mesmo que em referido local indicado não haja ponto de ônibus regulamentado.



**Prefeitura Municipal de Porto Nacional-TO
CASA CIVIL**

Avenida Murilo Braga, nº 1.887, Centro, Porto Nacional-TO, CEP 77500-000
Tel. (63) 3363.6000, email: casacivilporto@gmail.com

Parágrafo Único - A empresa concessionária do serviço de transporte coletivo e urbano do município de Porto Nacional e seus distritos, está dispensada de obedecer aos lugares de parada obrigatória, ou preestabelecidas dos pontos de ônibus para desembarque de passageiras, no período noturno a partir das 20h00 (vinte horas) até às 5h59min (cinco horas e cinquenta e nove minutos).

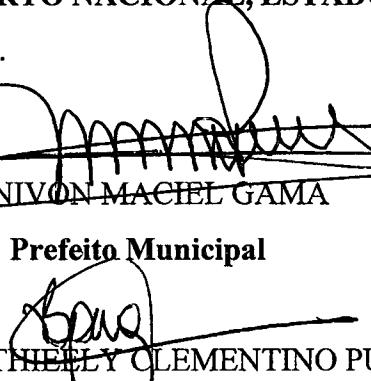
Art. 3º. - As empresas do transporte coletivo e alternativo deverão fazer campanhas orientativas aos seus motoristas para que cumpram a determinação contida nesta Lei e devem colocar adesivos em local de alta visibilidade, no espaço interno de todos os ônibus e micro-ônibus utilizados no sistema viário, que informe sobre o número e o conteúdo desta Lei.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, aos 07
dias do mês de maio do ano de 2025.**


RONIVON MACIEL GAMA

Prefeito Municipal


BÁRBARA THIEELY CLEMENTINO PUGAS

Chefe da Casa Civil